TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

OBJETO: Contratação de show da dupla BRUNO E BARRETO, para apresentação no evento Carnaval Cultural no município de Itapoá, conforme especificações constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Contratação da dupla BRUNO E BARRETO, para apresentação no dia 04 de março de 2025, às 21 horas.	UN	1	R$ 180.000,00
1.1	Cachê do artista	UN	1	R$ 60.000,00
1.2	Cachê dos músicos ou banda	UN	1	R$ 30.000,00
1.3	Deslocamento até a cidade do show	UN	1	R$ 22.000,00
1.4	Hospedagem - 26 pessoas	UN	1	R$ 7.000,00
1.5	Alimentação local	UN	1	R$ 3.000,00
1.6	Vans locais	UN	1	R$ 5.000,00
1.7	impostos	UN	1	R$ 33.000,00
1.8	carregadores	UN	1	R$ 2.000,00
1.9	Abastecimento de Camarins	UN	1	R$ 3.000,00
1.10	Cenário	UN	1	R$ 15.000,00

1.2. O valor total da contratação é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para o objeto.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

Com o objetivo de projetar Itapoá no cenário musical estadual e nacional, promover a música como ferramenta de diálogo, interação e integração social, bem como estimular o desenvolvimento turístico por meio da música, o Município instituiu, através da Lei Municipal nº 1.127/2022, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música, denominado PLANO FORAL. Este plano é composto por 21 projetos musicais, entre os quais se destaca o Carnaval Cultural.

Em 2023, após aprovação pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), Itapoá foi oficialmente reconhecida como a Capital Catarinense da Música, por meio da Lei nº 18.691/2023, alterada pela Lei nº 16.722/2015, que confere denominação adjetiva aos municípios catarinenses. Esse título é um reconhecimento às mais de 20 iniciativas e projetos de destaque nas áreas de arte e música desenvolvidos no município.

Diante o exposto, é essencial que a Administração Pública realize a contratação de uma banda ou grupo musical para apresentação que se dará no dia 04 de março de 2025. A contratação visa ampliar a disseminação de Itapoá no cenário turístico nacional, fortalecer a agenda de eventos e festividades do Município, oferecer entretenimento de qualidade para a temporada de verão, criando um ambiente familiar e acessível para todas as idades, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico da região.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025, Apêndice I deste Termo de Referência.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. Os requisitos para a contratação são aqueles mencionados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025, anexo do presente Termo de Referência.

a) Critérios de sustentabilidade: Não se verificaram impactos diretos tendo em vista especificamente o objeto que trata da contratação de banda.

b) Vedação ou critérios de subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O objeto deverá ser prestado em remessa única no dia 04/03/2025, com início às 21h e duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no local indicado, a partir da emissão da ordem de entrega.

4.1.1. A apresentação ocorrerá no endereço Avenida Beira Mar III (Esquina com a Avenida André Rodrigues de Freitas), bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC.

4.2. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O objeto será recebido definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

5.2.1. Em casos de rescisão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, comprovadas por nota fiscal, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Sra. **MISLAINE MARTELO FAXO**, Diretora do Departamento do Foral, portadora do CPF nº 074.794.059-28 e matrícula nº 1207506874, cientificada através de RRC, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos integralmente pela **CONTRATANTE,** após conferência e recebimento definitivo (item 4.4), em 1 (um) dia útil após a apresentação e mediante envio da fatura/nota fiscal.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;

b) dos prazos e local de entrega prevista no item 4 desse Termo de Referência;

c) das obrigações conforme disposto na Ata de Registro de Preço e do instrumento contratual.

6.4. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Itapoá, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O futuro contratado será selecionado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2. A fundamentação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec de Turismo e	131	10	001	0023	0695	06	2054	1500700000000	333903923

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

Cultura

Itapoá, 05 de fevereiro de 2025.

THIAGO MARCEL BARBOSA SIMÕES
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800